



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024 PROCESSO Nº 26/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL ESCOLAR

IMPUGNANTE: FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

I - PRELIMINARES

A empresa **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com CNPJ nº **01.631.137/0001-07**, com pedido de impugnação do edital da licitação em referência, alegando e requerendo, em síntese: *"Conforme disposto no preâmbulo do edital, o objeto é a aquisição de kits escolares e entrega do produto será efetuada de acordo com as necessidades de cada Prefeitura, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital exige que as entregas dos itens sejam no prazo de até 20 dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. O prazo de entrega dos itens no prazo de 20 dias é inexecutável, uma vez que para a produção do material conforme disposto no edital é necessária aquisição de matéria prima e a fabricação do mesmo, além do mais a empresa Impugnante é sediada em estado distinto e necessita também de prazo razoável para o transporte e a entrega. Entende-se que são razoáveis 30 (trinta) dias úteis no mínimo para preparo e entrega dos kits escolares após a ordem de fornecimento. Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido. (...)"* e ao final requer:

I. Seja a presente impugnação recebida, admitida e conhecida, pois tempestiva, nos termos da cláusula 6.1. do Edital; como também por restar atendido o requisito do Art. 164 da Lei 14.133/2021;

II. alterar o prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias, sendo este o prazo necessário para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos, sendo certo que a prorrogação do prazo trará apenas benefícios para a Administração.

III. Seja, ao final, com base nos fundamentos apresentados, julgada totalmente procedente e acolhida a presente impugnação, e, conseqüentemente, retificando-se o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – PROCESSO Nº 46/2024, com vistas a corrigir os argumentos apresentados, incorrendo em exigência ilegal que restringe e frustra o caráter competitivo do certame e atrapalha os licitantes a apresentarem uma melhor proposta.

IV. Requer que a presente impugnação seja recebida com efeito suspensivo, e, caso não seja acatado os argumentos aqui apresentados, seja a presente encaminhada ao superior imediato para manifestação.



V. Informa ainda a este Consórcio que estão sendo tomadas providências junto aos órgãos de fiscalização bem como ao Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que tomem conhecimento e manifestem sobre as ilegalidades aqui apontadas.

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A impugnação do edital é acolhida tempestivamente, visto cumprimento dos requisitos e do prazo legal definido no ato convocatório.

III. JULGAMENTO

Da alteração do prazo de entrega de 20 para 30 dias.

Com relação ao prazo de 20 dias para entrega, será mantido, pois é de grande necessidade a entrega dos itens dentro do prazo estipulado, visto a chegada do início das aulas. São itens que fazem parte do cotidiano escolar e de extrema necessidade para as Escolas e Creches.

Fica claro que não se trata de futura e eventual aquisição de kits escolares e sim registro de preços para 48 (quarenta e oito) itens.

São itens comuns, de “prateleira”, não havendo nenhum tipo de restrição para todo ou qualquer participante.

Pelo entendimento, se considera razoável o prazo de entrega de 20 dias, visto a necessidade que os órgãos têm no recebimento dos pretensos materiais escolares licitados.

IV - CONCLUSÃO:

Em face do exposto decido pelo INDEFERIMENTO de todo o pleito da empresa **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, para manter inalterada a redação original do edital.

Assis, 10 de janeiro de 2025.

Silvia Miranda Gomes
Agente de Contratação